TEndo-Me sido presentes os graves inconvenientes, que resultão das continuas e repetidas instancias, com que requerem adiantamento em Póstos, assim muitos Governadores de Praças, que não tem Guarnições regulares, como outros Officiaes de Companhias fixas, ou Pés de Castello, e outros, que se retirão do Serviço activo por incapacidade fysica, ou por outras circunstancias, sem exceptuar os Officiaes reformados; não attendendo huns, e outros, que semelhantes Póstos lhe forão por Mim conferidos em recompensa de seus Serviços passados, e que o accesso a outros lhes ficou vedado por diversas Resoluções Minhas, logo que acceitárão os destinos acima indicados: E Considerando Eu por huma parte a desigualdade, e desgosto, que causava aos Officiaes do Meu Exercito, que me servem em Serviço activo, quando vião, que com pouco trabalho, e nenhum perigo se podião tambem obter Póstos: Considerando igualmente, que pela Promoção dos sobreditos Officiaes de Guarnições fixas se fechava a entrada nelles aos Officiaes do Exercito em actividade, que se impossibilitavão de continuar a servir activamente, augmentando-se por tal disposição o numero dos reformados em prejuizo da Minha Real Fazenda: E ultimamente, que a pertenção a accesso de Officiaes reformados não só he prejudicial á Minha Real Fazenda, mas até opposta á intenção com que forão reformados; porque não tendo outros Serviços Militares, nenhum direito podem ter a ulteriores pertenções. Por todos estes, e outros motivos, Sou Servido ampliar, e declarar as Leis existentes, Determinando as seguintes Disposições.

Que todos os Governadores, e Officiaes do Estado Maior de Praças, que não tem Guarnições regulares, fiquem sem direito algum a pertenderem Promoções; pois que semelhantes Póstos lhes forão conferidos como recompensa dos seus Serviços passados; e para que cada hum delles fique na certeza de que lhes não compete accesso de Posto, se formalizará logo, e se publicará huma lista das Praças, que ficão incluidas na presente disposição, para que a todos seja constante.

*

Que havendo-se creado as Companhias fixas para diversas Praças do Minho, Beira, e Algarve, pelos Decretos do primeiro de Julho de 1795, 4 de Abril de 1796, e 31 de Março de 1797, com intenção de servirem de reforma para os Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados, que se impossibilitassem no Serviço activo, como se manifesta pelos Planos annexos aos sobreditos Decretos: Sou Servido declarar, que os Officiaes, e Soldados, que ora estão alistados, e para o diante o forem, não possão ser providos nos Póstos, que vagarem nas sobreditas Companhias; e que igualmente não possão ser promovidos a outros Póstos em qualquer outro destino, ou incumbencia; ficando assim entendida para os sobreditos Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados, a disposição do §. II. do Artigo I. do Plano de 30 de Dezembro de 1806.

Que com os Officiaes, e mais Praças das Companhias de Veteranos, criadas pelo citado Alvará de 30 de Dezembro de 1806, se continue a praticar o que se acha determinado no sobredito §. II. do Artigo I., não podendo ser promovidos a outros Póstos dentro, ou fóra das mesmas Companhias.

Que nas mesmas Disposições do Artigo I. §. II. do dito Alvará, fiquem comprehendidos todos os Officiaes, ou Praças pertencentes a quaesquer Guarnições fixas, Pés de Praça, Pés de Castello, ou de qualquer outra denominação, que existirem, seja em Praças, ou outros Estabelecimentos, a fim de não poderem ser promovidos a outros Póstos dentro, ou fóra dos mesmos Estabelecimentos.

Que todos os Officiaes, que não estiverem comprehendidos nas differentes Classes, determinadas no Alvará do primeiro de Abril de 1805, não possão pertender adiantamentos em Póstos, quaesquer que sejão as incumbencias em que se acharem; ficando persuadidos, que estas lhes forão dadas como retiro, e em contemplação aos Serviços, que antecedentemente tiverem feito; ficando igualmente declarado por este, que a sexta Classe de Officiaes, determinada no sobredito Alvará, comprehende sómente os Officiaes dos Regimentos.

Ultimamente Sou Servido declarar, que os Officiaes reformados não tem direito a novas Promoções Militares, seja com melhoramento de reforma, ou por qualquer outro titulo.

Os Governadores do Reino de Portugal, e dos Algarves tenhão assim entendido, e o fação executar. Palacio do Rio de Janeiro aos 6 de Julho de 1812.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE N. S.

Na Impressão Regia.

CB
P8539
1812
5
1-513E

70-610-159
Wormser
Sept 69